



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (084) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 18

Em, 10 de setembro de 2004.

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES MUNICIPAIS PARA A
LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Carnaúba dos Dantas, para a legislatura com início em 01 de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008, fica fixado no valor de R\$ 1.025,10 (mil e vinte e cinco reais e dez centavos), dentro do percentual de até 20% (vinte por cento) do que percebe o Deputado Estadual do rio Grande do Norte, em consonância com as Emendas constitucionais 19/1998 e 25/2000.

Art. 2º - Fica mantida, em favor do Edil que se encontra no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, a representação no percentual 70% (setenta por cento) do subsídio, totalizando o valor de R\$ 1.742,67 (mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme o art. 104, § 1º do Regimento Interno Cameral.

Art. 3º - O valor dos subsídios tem como fator o índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do período de janeiro/2003 a julho/2004, que deverá ser tomado como base nas futuras atualizações da remuneração, feitas anualmente.

*Recebido
15/02/2005
tas.*

Art. 4º - O Vereador que injustificadamente não comparecer à Sessão Ordinária do dia deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio, salvo se acometido de doença devidamente justificada.

Art. 5º - Será retido na fonte o Imposto de Renda que incidir sobre os valores previstos nesta Lei, pagos em espécie, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Caso o valor estabelecido nesta Lei, incluindo a Folha de Pagamento com os Servidores do Legislativo e os encargos sociais, fique acima do limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 25/2000 e na Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizada a Mesa Diretora, através da Resolução, a reduzir os subsídios estabelecidos no Art. 1º.

Art. 7º - Durante a Legislatura de 2005/2008, caso ocorra aumento das receitas tributárias e das transferências constitucionais, conforme a Emenda Constitucional nº 25/2000, fica autorizada a Mesa Diretora a efetuar a atualização dos subsídios dos Vereadores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005, ficando revogada a Lei Complementar nº 14, de 31 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 10 de setembro de 2004.


PANTALEÃO ESTEVAM DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL